INDICAÇÃO Nº. 135/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **que institua, através do ato normativo adequado, o Regime Adicional de Serviço (RAS), de modo a permitir que os profissionais da Guarda Civil Municipal possam atender as necessidades do Município através de um sistema de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço.**

Justificativa

O Regime Adicional de Serviço (RAS) tem é o Regime Adicional de Serviço, que tem como objetivo, reforçar e aumentar o efetivo da Guarda Civil Municipal, proporcionando maior sensação de segurança aos munícipes., que tem como objetivo, reforçar e aumentar o efetivo da Guarda Municipal, proporcionando maior sensação de segurança aos munícipes.

Não há dúvidas de que com as recentes decisões judiciais, inclusive a decisão proferida pelo e. Supremo Tribunal Federal na ADPF n° 995, as Guardas Civis Municipais integram o Sistema de Segurança Pública, ou seja, entre suas atribuições o poder-dever de prevenir, inibir e coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais. Trata-se de atividade típica de segurança pública exercida na tutela do patrimônio municipal, motivo pelo qual devem ter incentivos e reconhecimentos como a implementação do Regime Adicional de Serviço (RAS) que aqui se requer ao Chefe do Poder Executivo que implemente.

Vale lembrar, por fim, que a adoção da medida contida nesta proposição está em harmonia com a Lei Federal n° 13.022/2014 (que estabelece o estatuto geral das guardas municipais) e da Lei Federal n° 13.675/2018 (que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública).

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

Ronald Medeiros Batista
Vereador